



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA
Estado de Minas Gerais

LEI N.º 1.691, de 24 de dezembro de 2014.

“Dispõe sobre o Plano de Custeio Anual do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Mantena - IMP e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Mantena.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A alíquota de contribuição previdenciária dos segurados ativos será de 11,00% (onze por cento) incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Art. 2º. A alíquota de contribuição previdenciária do município e de suas autarquias e fundações serão de 16,33% (dezesesseis inteiros e trinta e três centésimos por cento) incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 3º. A alíquota de contribuição suplementar previdenciária do Município e de suas autarquias e fundações, para amortização e equacionamento do déficit atuarial, indicado no Parecer Atuarial será, de 8,00% (oito por cento) em 2015, 10% (dez por cento) em 2016, 12% (doze por cento) em 2017 e 14% (quatorze por cento) durante 23 (vinte e três) anos a partir de janeiro de 2018, aplicada sobre as remunerações dos servidores ativos, sob a responsabilidade do Ente Público.

Parágrafo único. Toda vez que se elaborar novo cálculo atuarial, e comprovada a sua veracidade e regularidade, se houver modificação da alíquota, o Poder Executivo elaborará a proposição competente alterando a mesma.

Art. 4º. A alíquota de contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas será de 11,00% (onze por cento) incidentes sobre a parcela dos benefícios que supere o valor do teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.


Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte aos noventa dias posteriores à sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mantena (MG), aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de dezembro de 2014.


Wanderson Elizeu Coelho
Prefeito Municipal


Reynaldo Rodrigues da Silva
Secretário Municipal de Administração

CERTIDÃO
Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro de avisos desta Prefeitura.
Em 24/12/2014.

Deusely Elizeu da Silva Lessa
Chefe de Serviço de Administração

Registro fls. 50 do Livro Mecanizado n.º 01

IMP

**INSTITUTO MUNICIPAL DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE**

MANTENA – MG

**Nota Técnica
31/10/2014**

NOTA TÉCNICA

Este estudo teve com fundamentos legais:

- a) A Lei nº 9.717, de 27/11/1998, que dispõe sobre as regras gerais para a organização e o funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais;
- b) A Orientação Normativa nº 01, de 06/01/2004, que considera a Emenda Constitucional nº 41 e uniformiza procedimentos envolvendo aspectos referentes ao RPPS;
- c) A Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1999, que modifica o sistema de previdência social, e estabelece normas de transição;
- d) A Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, que modifica os art. 37, 40, 42, 48, 96, 149 e 201 da Constituição Federal, revoga o inciso IX do § 3º do art. 142 da Constituição Federal, e, dispositivos da Emenda Constitucional nº 20;
- e) Medida Provisória nº 167, de 19/02/2004, que dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional nº 41, que altera dispositivos das Leis nºs 9.717, 9.783, 8.213, e 9.532;
- f) Lei nº 10.887, de 18/06/2004, que dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional nº 41/2003, e altera dispositivos das Leis 9.717/1998, 8.213/1991, e 9.532/1997;
- g) Lei Nº 11.301, de 10/05/2006, referente às funções do magistério;
- h) Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos RPPS; e,
- i) Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008, que dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS.
- j) A Orientação Normativa nº 02, de 31/03/2009, que dispõe sobre as regras gerais para o cumprimento da legislação previdenciária pública.
- k) Portaria nº 298, de 17/11/2009, que altera Portaria nº 402, de 10/12/2008.

I) Definições:

I.a) Regime Próprio de Previdência Social - RPPS

É o sistema de previdência, estabelecido no âmbito de cada ente federativo, que assegure, por lei, ao servidor titular de cargo efetivo, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da Constituição Federal.

I.b) Ente Federativo

São Entes Federativos, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

I.c) Cargo Efetivo

É o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades específicas previstas na estrutura organizacional dos entes federativos cometidas a um servidor aprovado por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos.

II) Benefícios do Plano:

Salvo disposição em contrário da Constituição Federal, da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, o regime próprio não poderá conceder benefícios distintos dos previstos no RGPS, ficando restrito aos seguintes:

a) Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Idade.

O servidor fará jus à aposentadoria voluntária, considerando-se como proventos, a média aritmética simples das maiores remunerações ou subsídios, utilizados como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondente a oitenta por cento de todo período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público;
- b) tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e,
- c) sessenta anos de idade e trinta e cinco de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de tempo de contribuição, se mulher.

O servidor fará jus à aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados conforme parágrafo anterior, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I) Tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público;
- II) Tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria; e,
- III) Sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher.

O professor que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, quando da aposentadoria, terá os requisitos de idade e de tempo de contribuição reduzidos em cinco anos.

Considera-se como tempo de efetivo exercício na função de magistério a atividade docente de professor exercida exclusivamente em sala de aula, vedada a contagem de tempo relativo a qualquer outra atividade docente.

Ao servidor que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998, é facultado aposentar-se pelas regras de transição prevista na Orientação Normativa SPS n° 03, de 12 de agosto de 2004, art. 55.

b) Aposentadoria por Invalidez.

O servidor será aposentado por invalidez permanente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, hipóteses em que os proventos serão integrais.

A aposentadoria por invalidez será devida a partir da incapacidade total e definitiva para o exercício do cargo, conforme data definida em laudo médico-pericial.

O pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado a apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

O aposentado que voltar a exercer a atividade de trabalho terá a aposentadoria por invalidez permanente cessada a partir da data de retorno.

c) Aposentadoria Compulsória.

O servidor, homem ou mulher, será aposentado compulsoriamente aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Quanto à concessão da aposentadoria compulsória, é vedada:

I – a concessão em idade distinta daquela definida no acima.

II – a fixação de limites mínimos de proventos em valor superior à menor remuneração paga pelo ente federativo; e

III – concessão de proventos em valor inferior ao salário-mínimo.

d) Pensão por Morte.

A pensão por morte será conferida ao conjunto dos dependentes do segurado, quando do seu falecimento, em valor correspondente à totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado ou pelo servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de setenta por cento da parcela excedente a esse limite.

e) Salário-Maternidade

Benefício concedido à servidora participante pelo período de 4 meses, comprovado sua licença por atestado médico. (Benefício não oferecido pelo IMP)

f) Auxílio-Reclusão

Fará jus ao auxílio-reclusão o dependente do servidor recolhido à prisão que percebia remuneração igual ou inferior a R\$ 1.025,81 (um mil, vinte e cinco reais e oitenta e um centavos).

g) Auxílio-Doença

Benefício concedido ao servidor afastado das atividades com comprovação médica, após o 16º dia. Os benefícios de auxílio-doença de duração superior a dois anos serão enquadrados como aposentadoria por invalidez.

h) Salário-Família

O valor do salário-família será de R\$ 35,00, por filho de 0 a 14 anos, ou inválido de qualquer idade, para quem ganhar até R\$ 682,50. Para o servidor que receber de R\$ 682,50 até R\$ 1.025,81, o valor do salário-família por filho de 0 a 14 anos, ou inválido de qualquer idade, será de R\$ 24,66.

Reajuste dos Benefícios: Os benefícios de aposentadoria e pensão serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, de acordo com a variação do índice definido em lei pelo ente federativo.

Na ausência de definição do índice de reajustamento pelo ente, os benefícios serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

2) Bases Técnicas

2.1 Tábuas Biométricas:

- a) Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte): Tábua atual de mortalidade elaborada para ambos os sexos pelo IBGE - 2012.
- b) Tábua de Mortalidade de Válido (evento sobrevivência): IBGE-2012, Tábua atual de mortalidade elaborada para ambos os sexos pelo IBGE.
- c) Tábua de Mortalidade de Inválido: IBGE-2012.
- d) Tábua de Entrada em Invalidez: Álvaro Vindas.
- e) Tábua de Morbidez: Proporcional à Invalidez.
- f) Outras Tábuas utilizadas: IBGE-2012.

2.2 Expectativa de Reposição de Servidores Ativos:

Utilizamos a hipótese de substituição do servidor ao se aposentar, por outro servidor, do mesmo sexo, com 25 anos de idade e salário médio do cargo por ele ocupado.

2.3 Composição Familiar:

Utilizamos os cadastros dos servidores e seus dependentes disponibilizados pelo IMP, com data base em agosto de 2014.

2.4 Taxa de Juros Real: 6,00% a.a.

2.5 Taxa de Crescimento do Salário por Mérito: 1% a.a.

2.6 Projeção de Crescimento Real do Salário por Produtividade: 1% a.a.

2.7 Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano: 1% a.a.

2.8 Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários: 0,98

2.9 Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios: 0,98

3. Modalidade dos benefícios assegurados pelo IMP.

- a) Aposentadorias por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória;
- b) Aposentadoria por Invalidez;
- c) Pensão por Morte de Segurado Ativo;
- d) Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória;
- e) Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez;
- f) Auxílio-doença;

- g) Salário-maternidade; (Benefício não concedido pelo IMP)
- h) Auxílio-reclusão; e,
- i) Salário-família.

4. Regimes Financeiros e Métodos de financiamento por benefício assegurado pelo IMP.

- a) Aposentadorias por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória; Regime Financeiro de Capitalização; Método IEN = Idade de Entrada Normal; Os benefícios são obtidos a partir da capitalização das contribuições efetuadas no período decorrido entre a data de ingresso do participante no plano e a data da sua aposentadoria.
- b) Aposentadoria por Invalidez; Regime de Capitais de Cobertura; No financiamento, o custo normal será igual ao valor presente dos benefícios cujos pagamentos se iniciarão no período seguinte à avaliação e o Passivo Atuarial será igual ao valor presente dos benefícios já em curso de pagamento.
- c) Pensão por Morte de Segurado Ativo; Regime de Capitais de Cobertura; No financiamento, o custo normal será igual ao valor presente dos benefícios cujos pagamentos se iniciarão no período seguinte à avaliação e o Passivo Atuarial será igual ao valor presente dos benefícios já em curso de pagamento.
- d) Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória; Regime Financeiro de Capitalização; Método IEN = Idade de Entrada Normal; Os benefícios são obtidos a partir da capitalização das contribuições efetuadas no período decorrido entre a data de ingresso do participante no plano e a data da sua aposentadoria.
- e) Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez; Regime de Capitais de Cobertura; No financiamento, o custo normal será igual ao valor presente dos benefícios cujos pagamentos se iniciarão no período seguinte à avaliação e o Passivo Atuarial será igual ao valor presente dos benefícios já em curso de pagamento.
- f) Auxílio-doença; Repartição simples. Os recursos a serem disponibilizados para o pagamento do benefício de auxílio-doença provêm de contribuições realizadas no exato valor dos benefícios imediatamente devidos.
- g) Salário-maternidade; Repartição simples. Os recursos a serem disponibilizados para o pagamento do benefício de salário-maternidade provêm de contribuições realizadas no exato valor dos benefícios imediatamente devidos. (Benefício não concedido pelo IMP)
- h) Auxílio-reclusão; Repartição simples. Os recursos a serem disponibilizados para o pagamento do benefício de auxílio-reclusão provêm de contribuições realizadas no exato valor dos benefícios imediatamente devidos.
- i) Salário-família; Repartição simples. Os recursos a serem disponibilizados para o pagamento do benefício de auxílio-reclusão provêm de contribuições realizadas no exato valor dos benefícios imediatamente devidos.

5. Metodologia de cálculo para cada benefício assegurado pelo IMP e suas evoluções dos benefícios assegurados pelo IMP, contribuições e reservas de natureza atuarial.

5.1 Expressão de cálculo do Custo Anual para os Benefícios Futuros (Benefícios a Conceder e Benefícios Concedidos), no regime de Repartição Simples.

$$CN_p = B_p \times F_o \times FCB \times fb, \text{ onde}$$

CN_p = Custo Normal relativo ao participante p , calculado para cada benefício.
 B_p = Valor do Benefício mensal do participante p .
 F_o = Fator que reflete o custo esperado do benefício.
 FCB = Fator de capacidade do benefício.
 fb = Frequência de pagamento dos benefícios

5.2 Expressão de cálculo do Custo Anual para os Benefícios Futuros (Benefícios a Conceder e Benefícios Concedidos), no regime de Repartição de Capital de Cobertura.

- a) Aposentadoria por Invalidez, com reversão em Pensão por Morte:

$$CN_p = B_p \times q_x^{\text{inv}} \times \ddot{a}_x^{i(12)} \times FCB \times fb, \text{ onde:}$$

CN_p = Custo Normal relativo ao participante p , calculado para cada benefício.
 B_p = Valor do Benefício mensal do participante p .

q_x^{inv} = Probabilidade de um participante ativo de idade x se invalidar antes de completar a idade $a+1$.

$\ddot{a}_x^{(12)}$ = anuidade antecipada de um indivíduo de idade x .

FCB = Fator de capacidade do benefício.

fb = Frequência de pagamento dos benefícios

b) Pensão por Morte:

$CN_p = B_p \times q_x^m \times \ddot{a}_b^{(12)} \times FCB \times fb$, onde:

CN_p = Custo Normal relativo ao participante p , calculado para cada benefício.

B_p = Valor do Benefício mensal do participante p .

q_x^m = Probabilidade de um participante válido de idade x falecer antes de completar a idade $x+1$.

$\ddot{a}_b^{(12)}$ = anuidade antecipada dos beneficiários, calculada levando-se em conta a idade do cônjuge e dos filhos dependentes.

FCB = Fator de capacidade do benefício.

fb = Frequência de pagamento dos benefícios

5.3 Expressão de cálculo do Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios a Conceder e Benefícios Concedidos) no Regime de Capitalização.

$VABF_p = \sum_{t=0}^{a-x} {}_t p_x^{aa} \times q_{x+t}^a \times B_p(t) \times \ddot{a}_{x+t}^{(12)} \times v^t \times FCB \times fb$, onde:

$VABF_p$ = Valor Atual dos Benefícios Futuros

${}_t p_x^{aa}$ = Probabilidade de um participante ativo de idade x atingir ativo a idade $x+t$

q_{x+t}^a = Probabilidade de um participante ativo com idade x se aposentar antes de completar a idade $x+t$

B_p = Valor do benefício mensal do participante p na data da avaliação

$\ddot{a}_{x+t}^{(12)}$ = anuidade antecipada de um indivíduo válido de idade x .

v^t = fator anual de desconto financeiro

FCB = Fator de capacidade do benefício.

fb = Frequência de pagamento dos benefícios

5.4 Expressão de cálculo do Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente Federativo (Benefícios a Conceder e Benefícios Concedidos).

$VACF = \sum_{p=1}^z \sum_{t=0}^{a-x-1} {}_t p_x^{aa} \times CT_p(t) \times v^t \times fc$, onde:

$VACF$ = Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente Federativo

${}_t p_x^{aa}$ = Probabilidade de um participante ativo de idade x atingir ativo a idade $x+t$

$CT_p(t)$ = Total das contribuições do Ente Federativo

v^t = Fator anual de desconto financeiro

fc = Frequência de pagamento das contribuições

5.5 Expressão de cálculo do Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios a Conceder e Benefícios Concedidos).

$VACF = \sum_{p=1}^z \sum_{t=0}^{a-x-1} {}_t p_x^{aa} \times CT_p(t) \times v^t \times fc$, onde:

$VACF$ = Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista

${}_t p_x^{aa}$ = Probabilidade de um participante ativo de idade x atingir ativo a idade $x+t$

$CT_p(t)$ = Total das contribuições do participante Ativo, Aposentado e Pensionista

v^t = Fator anual de desconto financeiro
 fc = Freqüência de pagamento das contribuições

5.6 Expressão de cálculo do Valor Atual dos Salários Futuros.

$$VASF = \sum_{p=1}^z \sum_{t=0}^{a-x-1} {}_t p_x \times CS_p(t) \times v^t \times fc^t \text{ onde:}$$

$VASF$ = Valor Atual dos Salários Futuros
 z = Último registro de participante incluído na avaliação
 p = Cada participante do plano incluído na avaliação
 a = idade do participante na data da aposentadoria
 x = idade do participante na data da avaliação
 CS = Valor do Salário mensal do participante p na data da avaliação
 v^t = Fator anual de desconto financeiro
 fc = Freqüência de pagamento das contribuições

5.7 Expressão de cálculo e evolução das Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder e Concedidos;

a) Benefícios a Conceder:

$RMBAC_x = RMBAC_{x-1} \times (I \times IND_{x-1}) + CN_x - B_x$, onde:
 $RMBAC_x$ = Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder no mês x

I = Taxa mensal de juros

$IND_{x-1} = 1 - \text{Variação do indexador do plano no mês } X-1$

CN_x = Custo Normal relativo ao mês x

B_x = Valor dos Benefícios no mês x

b) Benefícios Concedidos:

$RMBC_x = RMBC_{x-1} \times (I \times IND_{x-1}) - B_x$, onde:

$RMBC_x$ = Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos no mês x

I = Taxa mensal de juros, 6% a.a.

$IND_{x-1} = 1 - \text{Variação do indexador do plano no mês } X-1$

B_x = Valor dos Benefícios no mês x

5.8 Expressão de cálculo da alíquota de contribuição, segregada por Ente Federativo, por Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas.

$$AC = \left(\sum_{p=1}^z CB_p \right) / CST \times 100$$

AC = Alíquota contributiva

CB_p = Custo do benefício para o participante p na data da avaliação

CST = Folha total de salários sobre a qual serão calculadas as contribuições da empresa.

Contribuição de Ativos: 11,00%

Contribuição de aposentados e pensionistas: 11,00%, somente sobre a parcela de remuneração que exceder a R\$ 4.390,24.

Contribuição do Ente Federativo: diferença entre AC calculada anteriormente e as contribuições dos ativos, aposentados e pensionistas.

6. Metodologia de cálculo da Compensação Previdenciária a Receber e a Pagar.

Compensação Previdenciária estimada, Portaria nº 403, de 10/12/2008, artigo 11, §5º e §6º, e artigo 12:

Estimativa de ingresso do servidor no mercado de trabalho com idade de 25 anos.

Estimativa de compensação a receber de 26,33% do Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF), geração atual, porém foi utilizado o valor de 10% sobre o VABF, geração atual, cujo valor é de R\$ 6.919.720,36.

7. Parâmetros da Segregação da Massa, quando for o caso.

Segregação da Massa não utilizada.

8) Sobrecarga Administrativa:

2 % do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social.

9) Geração Atual:

Conjunto dos participantes e assistidos do Plano de Benefícios considerados na avaliação atuarial.

10) Geração Futura:

Conjunto projetado de participantes que deverão aderir ao Plano de Benefícios nos exercícios seguintes aos da avaliação atuarial.

11) Hipóteses Atuariais:

Premissas ou hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras utilizadas pelo atuário na elaboração da avaliação atuarial do Plano de Benefícios, adequadas às características do conjunto de participantes e ao respectivo Regulamento.

12) Nota Técnica Atuarial:

Documento técnico elaborado por atuário contendo as expressões de cálculo das provisões, reservas e fundos de natureza atuarial, contribuições e metodologia de cálculo para apuração de perdas e ganhos atuariais, de acordo com as hipóteses biométricas, demográficas, financeiras e econômicas, modalidade dos benefícios constantes do Regulamento, métodos atuariais e metodologia de cálculo.

13) Parecer Atuarial:

Documento técnico elaborado por atuário no qual certifica o nível de reservas e situação financeiro-atuarial do plano em determinada data, expressa seus comentários técnicos a respeito dos métodos, hipóteses, dados e resultados obtidos na avaliação atuarial do Plano de Benefícios, faz recomendações e expressa conclusões sobre a situação do plano ou qualquer outro assunto inerente a sua competência.

14) Plano de Custeio:

Documento elaborado, com periodicidade mínima anual, pelo atuário responsável pelo acompanhamento do Plano de Benefícios, no qual é estabelecido o nível de contribuição necessário à constituição das suas reservas garantidoras de benefícios, fundos e provisões, e à cobertura das demais despesas, em conformidade com os critérios fixados pelo órgão regulador e fiscalizador.

15) Tábuas Biométricas:

Instrumentos estatísticos e demográficos utilizados pelos atuários para medir, em cada idade, as probabilidades dos eventos de morte, sobrevivência, morbidez e invalidez de determinado grupo de pessoas vinculadas a um Plano de Benefícios.

16) Valor Atual das Contribuições Futuras:

Expressão habitualmente utilizada para designar o valor atual do fluxo projetado das contribuições futuras que ingressarão no Plano de Benefícios, calculado atuarialmente, considerando as hipóteses biométricas e econômicas utilizadas, apurado na data da avaliação atuarial.

17) Valor Atual dos Benefícios Futuros:

Expressão habitualmente utilizada para designar o valor atual do fluxo projetado dos benefícios futuros a serem pagos aos participantes do Plano de Benefícios, calculado atuarialmente, considerando as hipóteses biométricas e econômicas utilizadas, apurado na data da avaliação atuarial.

18) Reserva Matemática de Benefícios Concedidos:

Consideramos, na análise, como Benefícios Concedidos, também aqueles a Conceder nos próximos 02 (dois anos).

Componentes das Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos.	
+	Valor Atual das Aposentadorias Programadas
+	Valor Atual das Aposentadorias por Invalidez
+	Valor Atual da Pensão por Morte de Ativo
+	Valor Atual da Pensão por Morte de Aposentado
+	Valor Atual da Pensão por Morte de Inválido
+	Valor Atual do Benefício de Auxílio-Doença
+	Valor Atual do Benefício de Salário Maternidade
+	Valor Atual do Benefício de Salário Família
-	Valor Atual das Contribuições sobre os Ativos
-	Valor Atual das Contribuições sobre Aposentadorias Programadas
-	Valor Atual das Contribuições sobre as Aposentadorias por Invalidez
-	Valor Atual das Contribuições sobre a Pensão por Morte de Ativo
-	Valor Atual das Contribuições sobre a Pensão por Morte de Aposentado
-	Valor Atual das Contribuições sobre a Pensão por Morte de Inválido
-	Valor Atual das Contribuições sobre o Auxílio-Doença
-	Valor Atual das Contribuições sobre o Salário Maternidade
-	Valor Atual das Contribuições sobre o Salário Família
+	Despesas Administrativas

19) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder:

Componentes das Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder.	
+	Valor Atual das Aposentadorias Programadas
+	Valor Atual das Aposentadorias por Invalidez
+	Valor Atual da Pensão por Morte de Ativo
+	Valor Atual da Pensão por Morte de Aposentado
+	Valor Atual da Pensão por Morte de Inválido
+	Valor Atual do Benefício de Auxílio-Doença
+	Valor Atual do Benefício de Salário Maternidade
+	Valor Atual do Benefício de Salário Família
-	Valor Atual das Contribuições sobre os Ativos
-	Valor Atual das Contribuições sobre Aposentadorias Programadas
-	Valor Atual das Contribuições sobre as Aposentadorias por Invalidez
-	Valor Atual das Contribuições sobre a Pensão por Morte de Ativo
-	Valor Atual das Contribuições sobre a Pensão por Morte de Aposentado
-	Valor Atual das Contribuições sobre a Pensão por Morte de Inválido
-	Valor Atual das Contribuições sobre o Auxílio-Doença
-	Valor Atual das Contribuições sobre o Salário Maternidade
-	Valor Atual das Contribuições sobre o Salário Família
+	Despesas Administrativas

20) RESULTADOS:
RESUMO ESTATÍSTICO (Servidores ativos, inativos, aposentados e pensionistas).

SEXO	QUANTIDADE	IDADE	SALÁRIO
Masculino	402	51	R\$ 1.481,25
Feminino	556	46	R\$ 1.454,58
Total	958	48	R\$ 1.465,77

APOSENTADOS	128
PENSIONISTAS	46
OBSTETRÍCIA	-
MAIS NOVO	21
MAIS IDOSO	101
DESVIO PADRÃO DE IDADE	13
MÊS NASCIMENTO (média apurada)	6
MENOR SALÁRIO	R\$ 724,00
MAIOR SALÁRIO	R\$ 12.561,68
DESVIO PADRÃO DE SALÁRIO	R\$ 1.241,75

RESUMO ESTATÍSTICO (Servidores ativos).

SEXO	QUANTIDADE	IDADE	SALÁRIO
Masculino	320	46	R\$ 1.523,01
Feminino	464	43	R\$ 1.510,97
Total	784	44	R\$ 1.515,89

APOSENTADOS	128
PENSIONISTAS	46
OBSTETRÍCIA	-
MAIS NOVO	21
MAIS IDOSO	70
DESVIO PADRÃO DE IDADE	11
MÊS NASCIMENTO (média apurada)	6
MENOR SALÁRIO	R\$ 724,00
MAIOR SALÁRIO	R\$ 12.561,68
DESVIO PADRÃO DE SALÁRIO	R\$ 1.228,86

Obs: Este estudo foi elaborado com as informações das folhas de pagamentos, disponibilizadas pelo Ente Federativo, dos servidores ativos da Prefeitura, com base em agosto de 2014.

Quanto aos servidores da Câmara e do SAAE as folhas utilizadas foram as de dezembro de 2013, atualizando-se os salários e os benefícios de R\$ 678,00 para R\$ 724,00.

Os mesmos critérios foram adotados para os inativos e pensionistas.

Os ativos financeiros também estão grafados os de dezembro de 2013, por não terem sido disponibilizadas as carteiras atualizadas, embora tenha sido requisitado de forma reiterada ao Diretor do Instituto de Previdência, que se permaneceu inerte.

Destacamos, também, que na análise do arquivo de servidores ativos conseguimos identificar pelo menos 112 servidores com indicação de sexo masculino ao invés de feminino.

Evidenciamos que, conseqüentemente, se trata de um estudo prévio, uma vez que, estes fatos contribuem significativamente para o resultado atuarial.

PLANO DE CUSTEIO.

Legislação:

Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, alterada pela Lei nº 10.887, de 18/06/2004.

Art. 2º - A contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de previdência social a que estejam vinculados seus servidores não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição.

Art. 3º - As alíquotas de contribuição dos servidores ativos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para os respectivos regimes próprios de previdência social não serão inferiores às dos servidores titulares de cargos efetivos da União, devendo ainda ser observadas, no caso das contribuições sobre os proventos dos inativos e sobre as pensões, as mesmas alíquotas aplicadas às remunerações dos servidores em atividade do respectivo ente estatal.

Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Art. 4º - A contribuição social do servidor público ativo de quaisquer dos Poderes da União, incluídas suas autarquias e fundações, para a manutenção do respectivo regime próprio de previdência social, será de 11% (onze por cento), incidente sobre a totalidade da base de contribuição.

Art. 5º - Os aposentados e os pensionistas de quaisquer dos Poderes da União, incluídas suas autarquias e fundações, contribuirão com 11% (onze por cento), incidentes sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões concedidas de acordo com os critérios estabelecidos no art. 40 da Constituição Federal e nos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social.

a) Custo Normal:

1) Com aposentadorias programadas e pensão por morte de aposentado:

MÉDIA ANUAL: R\$ 2.014.666,00;

Representatividade % sobre a Folha de Ativos: 13,04%

2) Com aposentadoria por invalidez, pensão por morte de ativo, e pensão por morte de aposentado por invalidez, destinamos:

MÉDIA ANUAL: R\$ 1.288.521,05;

Representatividade % sobre a Folha de Ativos: 8,34%

3) Com auxílio-doença, salário-família e auxílio reclusão, destinamos:

MÉDIA ANUAL: R\$ 610.270,76;

Representatividade % sobre a Folha de Ativos: 3,95%

4) Com despesas Administrativas destinamos:

MÉDIA ANUAL: R\$ 308.997,85;

Representatividade % sobre a Folha de Ativos: 2,00%

b) Custeio Anual Total destinado:

CUSTEIO ANUAL: R\$ 4.222.455,66;

Representatividade % sobre a Folha de Ativos: 27,33%

c) DEMONSTRATIVO DAS RESERVAS MATEMÁTICAS, CONSIDERANDO-SE O DÉFICIT ATUARIAL

A aplicação das alíquotas de 11% para os servidores ativos e de 16,33% para o Ente Público, sobre a folha salarial dos servidores gera déficit atuarial, como, a seguir, demonstrado:

Anexo I – PT/MPS Nº 916/2003, Atualizada pela PT/MPS Nº 1768/2003.

DÉBITOS/CRÉDITOS	CONTA	VALOR
(+)	RESERVAS TÉCNICAS (carteira de ativos financeiros)	13.025.028,48
	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	13.025.028,48
	PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	30.419.310,33
(-)	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	30.728.702,46
(+)	CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	73.007,14
	CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES	167.955,18
(+)	ATIVOS	49.178,11
(+)	INATIVOS	108.777,07
(+)	CONTRIBUIÇÕES DOS PENSIONISTAS	78.429,81
	PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS A CONCEDER	9.608.138,94
(-)	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO PARA GERAÇÃO ATUAL	38.468.501,10
(+)	CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA GERAÇÃO ATUAL	9.167.636,69
	CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES PARA GERAÇÃO ATUAL	6.238.763,32
(+)	ATIVOS	6.175.382,96
(+)	INATIVOS	63.380,36
(+)	CONTRIBUIÇÕES DOS PENSIONISTAS PARA GERAÇÃO ATUAL	48.055,63
(-)	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO PARA GERAÇÃO FUTURA	8.317.452,31
(+)	CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA GERAÇÃO FUTURA	8.802.893,31
	CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES PARA GERAÇÃO FUTURA	5.957.637,92
(+)	ATIVOS	5.929.689,31
(+)	INATIVOS	27.948,61
(+)	CONTRIBUIÇÕES DOS PENSIONISTAS PARA GERAÇÃO FUTURA	43.107,24
(+)	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA A RECEBER	6.919.720,36
(+)	PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
	RESERVAS A AMORTIZAR	-27.002.420,79
	SERVIÇO PASSADO	0,00
	DÉFICIT EQUACIONADO	-27.002.420,79

Conforme Orientação Normativa nº 02, de 31 de março de 2009, art. 24, o regime próprio terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do ente federativo, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

O déficit atuarial identificado de R\$ 27.002.420,79, será amortizado, ao longo do tempo, com os seguintes planos de custeios:

- a) Alíquota normal para o Ente Público de 16,33%;
- b) Alíquota normal para os Servidores 11,00%
- c) Alíquota normal para os Servidores Aposentados e Pensionistas, de 11,00% sobre as parcelas das remunerações que exceder a R\$ 4.390,24;
- d) Plano de equacionamento de déficit atuarial adotado pelo IMP, por meio de alíquota de contribuição suplementar, conforme demonstrativo:

n	Ano	Aportes (R\$)	Percentual (%)	Base de Cálculo	Saldo Inicial	(-) Pagamento	Juros	Saldo Final
1	2015		8,00%	15.449.892,64	27.002.420,79	(1.235.991,41)	1.545.985,76	27.312.415,14
2	2016		10,00%	15.604.391,57	27.312.415,14	(1.560.439,16)	1.545.118,56	27.297.094,54
3	2017		12,00%	15.760.435,48	27.297.094,54	(1.891.252,26)	1.524.350,54	26.930.192,82
4	2018		14,00%	15.918.039,84	26.930.192,82	(2.228.525,58)	1.482.100,03	26.183.767,28
5	2019		14,00%	16.077.220,24	26.183.767,28	(2.250.810,83)	1.435.977,39	25.368.933,83
6	2020		14,00%	16.237.992,44	25.368.933,83	(2.273.318,94)	1.385.736,89	24.481.351,79
7	2021		14,00%	16.400.372,36	24.481.351,79	(2.296.052,13)	1.331.117,98	23.516.417,64
8	2022		14,00%	16.564.376,09	23.516.417,64	(2.319.012,65)	1.271.844,30	22.469.249,28
9	2023		14,00%	16.730.019,85	22.469.249,28	(2.342.202,78)	1.207.622,79	21.334.669,29
10	2024		14,00%	16.897.320,04	21.334.669,29	(2.365.624,81)	1.138.142,67	20.107.187,16
11	2025		14,00%	17.066.293,25	20.107.187,16	(2.389.281,05)	1.063.074,37	18.780.980,47
12	2026		14,00%	17.236.956,18	18.780.980,47	(2.413.173,86)	982.068,40	17.349.875,00
13	2027		14,00%	17.409.325,74	17.349.875,00	(2.437.305,60)	894.754,16	15.807.323,56
14	2028		14,00%	17.583.419,00	15.807.323,56	(2.461.678,66)	800.738,69	14.146.383,60
15	2029		14,00%	17.759.253,19	14.146.383,60	(2.486.295,45)	699.605,29	12.359.693,44
16	2030		14,00%	17.936.845,72	12.359.693,44	(2.511.158,40)	590.912,10	10.439.447,14
17	2031		14,00%	18.116.214,18	10.439.447,14	(2.536.269,98)	474.190,63	8.377.367,78
18	2032		14,00%	18.297.376,32	8.377.367,78	(2.561.632,68)	348.944,11	6.164.679,21
19	2033		14,00%	18.480.350,08	6.164.679,21	(2.587.249,01)	214.645,81	3.792.076,01
20	2034		14,00%	18.665.153,58	3.792.076,01	(2.613.121,50)	70.737,27	1.249.691,78
21	2035		14,00%	18.851.805,12	1.249.691,78	(2.639.252,72)	(83.373,66)	(1.472.934,60)
22	2036		14,00%	19.040.323,17	(1.472.934,60)	(2.665.645,24)	(248.314,79)	(4.386.894,63)
23	2037		14,00%	19.230.726,40	(4.386.894,63)	(2.692.301,70)	(424.751,78)	(7.503.948,11)
24	2038		14,00%	19.423.033,66	(7.503.948,11)	(2.719.224,71)	(613.390,37)	(10.836.563,19)
25	2039		14,00%	19.617.264,00	(10.836.563,19)	(2.746.416,96)	(814.978,81)	(14.397.958,96)
26	2040		14,00%	19.813.436,64	(14.397.958,96)	(2.773.881,13)	(1.030.310,41)	(18.202.150,49)
27	2041		14,00%	20.011.571,01	(18.202.150,49)	(2.801.619,94)	(1.260.226,23)	(22.263.996,66)

- e) ativos financeiros no valor de R\$ 13.025.028,48;

PLANO DE CUSTEIO POR BENEFÍCIO – ALÍQUOTAS DE EQUILÍBRIO

BENEFÍCIOS	NORMAL	SUPLEMENTAR
Aposentadoria por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória.	9,99 %	8,00 %
Aposentadoria por Invalidez.	4,95 %	0,00 %
Pensão por Morte de Segurado Ativo.	2,11 %	0,00 %
Pensão por Morte de Apos. por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória.	3,05 %	0,00 %
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez.	1,28 %	0,00 %
Auxílio-Doença.	3,65 %	0,00 %
Salário-Maternidade.		
Auxílio-Reclusão.	0,00 %	0,00 %
Salário Família.	0,30 %	0,00 %
Taxa de Administração.	2,00 %	0,00 %
Total do Custeio.	27,33 %	8,00 %

Orientação Normativa nº 02, de 31 de março de 2009, art.30:

A contribuição dos segurados inativos e pensionistas incidirá sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões concedidos pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

Limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, a partir de 01 de janeiro de 2014: R\$ 4.390,24.

APOSENTADO.	11,00 %
PENSIONISTA.	11,00 %

As contribuições previdenciárias, tanto dos servidores quanto do Ente Público, deverão ser repassadas rigorosamente em dia, caso isto não ocorra, os compromissos previdenciários assumidos poderão ser seriamente prejudicados no curto prazo.

Dívidas pelo não repasse das contribuições deverão ser amortizadas imediatamente, após serem identificadas e corrigidas monetariamente.

F.6.) Compromissos do plano de benefícios:

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO ATUARIAL - BENEFÍCIOS AVALIADOS EM REGIME DE CAPITALIZAÇÃO			
DESCRIÇÃO	GRUPO FECHADO Geração Atual	Gerações Futuras	GRUPO ABERTO Consolidado
(*) VALOR ATUAL DAS REMUNERAÇÕES FUTURAS	VALORES	VALORES	VALORES
	70.988.793,17	87.018.839,15	158.007.632,32
ATIVO			
Aplicações financeiras e disponibilidades conforme DAJR	13.025.028,48		13.025.028,48
Créditos a receber conforme atr. 17, 85º da Portaria MPS 403/2008	13.025.028,48		
Propriedades para investimentos (imóveis)			
Direitos sobre royalties			
Bens, direitos e demais ativos			
PMBC			
VABF - CONCEDIDOS	30.419.310,33		30.419.310,33
(-) VACF - CONCEDIDO ENTE	30.728.702,46		30.728.702,46
(-) VCCF - CONCEDIDO APOSENTADOS E PENSIONISTAS	(73.007,14)		(73.007,14)
	(236.384,99)		(236.384,99)
FMBaC			
VABF - A CONCEDER	23.914.045,46	(6.486.186,16)	16.527.859,30
(-) VACF - A CONCEDER - ENTE	38.468.501,10	8.317.452,31	46.785.953,41
(-) VACF - A CONCEDER - SERVIDORES EM ATIVIDADE	(9.167.636,69)	(8.802.893,31)	(17.970.530,00)
	(6.286.818,95)	(6.000.745,16)	(12.287.564,11)
PROVISÃO MATEMÁTICA - TOTAL	53.433.355,79	(6.486.186,16)	46.947.169,63
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA A RECEBER	6.919.720,36		6.919.720,36
(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA A PAGAR			
RESULTADO ATUARIAL:			
(Déficit Atuarial, Superávit Atuarial ou Equilíbrio Atuarial)	(33.488.606,95)	6.486.186,16	(27.002.420,79)

Verificação da acumulação de recursos em regime de capitalização

(A) Arrecadação de contribuições NORMAIS - Anual	4.222.455,66
(B) Arrecadação de contribuições SUPLEMENTARES - Anual	1.235.991,41
(C) Folha de Benefícios - Anual	2.804.828,52
Saldo {(A + B) - (C)}	2.653.618,55
Ativo Líquido do Plano informado no DRAA	13.025.028,48
Ativo Líquido do Plano ESPERADO	15.678.647,03
O Ativo Líquido, em relação às contribuições normais, aumentará em:	62,85%

F.9.) Projeção das Provisões Matemáticas para os próximos doze meses, a partir da data da avaliação (instante zero), em consonância com a planificação contábil:

F.9.1. Plano Previdenciário / Capitalizado - Benefícios Concedidos:

Mês	2.2.7.2.1.03.00	2.2.7.2.1.03.01	2.2.7.2.1.03.02	2.2.7.2.1.03.03	2.2.7.2.1.03.04	2.2.7.2.1.03.05	2.2.7.2.1.03.06
k							
0	30.419.310,33	30.728.702,46	73.007,14	157.955,18	78.429,81	0,00	0,00
1	30.501.037,14	30.810.905,26	73.119,46	158.198,19	78.550,47	0,00	0,00
2	30.641.900,65	30.852.008,66	73.175,62	158.319,69	78.610,80	0,00	0,00
3	30.682.763,95	30.893.108,06	73.231,78	158.441,20	78.671,13	0,00	0,00
4	30.623.627,36	30.934.209,46	73.287,94	158.562,70	78.731,46	0,00	0,00
5	30.684.490,77	30.975.310,86	73.344,10	158.684,20	78.791,79	0,00	0,00
6	30.705.354,17	31.016.412,26	73.400,26	158.805,71	78.852,12	0,00	0,00
7	30.746.217,58	31.057.513,66	73.456,41	158.927,21	78.912,45	0,00	0,00
8	30.787.080,98	31.098.615,06	73.512,57	159.048,72	78.972,79	0,00	0,00
9	30.827.944,39	31.139.716,46	73.568,73	159.170,22	79.033,12	0,00	0,00
10	30.868.807,80	31.180.817,86	73.624,89	159.291,72	79.093,45	0,00	0,00
11	30.909.671,20	31.221.919,26	73.681,05	159.413,23	79.153,78	0,00	0,00
12	30.950.534,61	31.263.020,66	73.737,21	159.534,73	79.214,11	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS						
2.2.7.2.1.03.01	APOSENTADORIAS/						
2.2.7.2.1.03.02	PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS						
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS						
2.2.7.2.1.03.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS						
2.2.7.2.1.03.05	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS						
2.2.7.2.1.03.06	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS						
2.2.7.2.1.03.06	(-) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS						

F.9.2. Plano Previdenciário / Capitalizado - Benefícios a Conceder:

Mês	2.2.7.2.1.04.00	2.2.7.2.1.04.01	2.2.7.2.1.04.02	2.2.7.2.1.04.03	2.2.7.2.1.04.04	2.2.7.2.1.04.05	2.2.7.2.1.05.00	2.2.7.2.1.05.98
k								
0	9.608.138,94	46.785.953,41	17.970.630,00	12.287.564,11	6.919.720,36	0,00	27.002.420,79	13.025.028,48
1	9.622.920,69	46.857.931,80	17.998.176,97	12.306.468,05	6.930.366,08	0,00	26.978.698,32	13.145.269,51
2	9.630.311,57	46.893.920,99	18.012.000,45	12.315.920,03	6.935.688,95	0,00	26.966.837,09	13.205.376,03
3	9.637.702,44	46.929.910,19	18.025.823,94	12.325.372,00	6.941.011,81	0,00	26.954.975,85	13.265.490,54
4	9.645.093,32	46.965.899,38	18.039.647,42	12.334.823,97	6.946.334,67	0,00	26.943.114,62	13.325.606,06
5	9.652.484,20	47.001.888,58	18.053.470,91	12.344.276,94	6.951.657,53	0,00	26.931.253,39	13.385.721,68
6	9.659.875,07	47.037.877,77	18.067.294,39	12.353.727,92	6.956.980,39	0,00	26.919.392,15	13.445.837,09
7	9.667.265,95	47.073.866,97	18.081.117,88	12.363.179,89	6.962.303,25	0,00	26.907.530,92	13.505.952,61
8	9.674.656,82	47.109.856,16	18.094.941,36	12.372.631,86	6.967.626,12	0,00	26.895.669,69	13.566.068,12
9	9.682.047,70	47.145.845,36	18.108.764,85	12.382.083,83	6.972.948,98	0,00	26.883.808,45	13.626.183,64
10	9.689.438,58	47.181.834,55	18.122.588,33	12.391.535,81	6.978.271,84	0,00	26.871.947,22	13.686.299,16
11	9.696.829,45	47.217.823,75	18.136.411,82	12.400.987,78	6.983.594,70	0,00	26.860.085,98	13.746.414,67
12	9.704.220,33	47.253.812,94	18.150.235,30	12.410.439,75	6.988.917,56	0,00	26.848.224,75	13.806.530,19
2.2.7.2.1.04.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER							
2.2.7.2.1.04.01	APOSENTADORIAS							
2.2.7.2.1.04.02	/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS							
2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS							
2.2.7.2.1.04.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS							
2.2.7.2.1.04.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS							
2.2.7.2.1.05.00	(-) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS							
2.2.7.2.1.05.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO							
2.2.7.2.1.05.98	(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO							

Na hipótese de atraso nos repasses das contribuições dos servidores e/ou da prefeitura, estas deverão ser quitadas imediatamente, atualizadas monetariamente pelo INPC (IBGE) mensal, ou outro índice que o venha substituir, caso este seja extinto, mais juros anuais de 6,00%, mínimo atuarial, sob pena, em médio prazo, do não cumprimento das obrigações previdenciárias assumidas pelo Instituto.

Os recursos previdenciários vinculados ao RPPS serão aplicados nas condições de mercado, com observância de regras de segurança, solvência, liquidez, rentabilidade, proteção e prudência financeira, conforme diretrizes previstas em norma específica do Conselho Monetário Nacional, Resolução CMN nº 3.922, de 24 de novembro de 2010, e cuja meta atuarial de rentabilidade é de INPC + 6% a.a., vedada concessão de empréstimos de qualquer natureza.

A utilização do Plano de Custeio indicado implica numa revisão semestral das alíquotas, inclusive do cadastro atualizado, com objetivo de preservar o equilíbrio atuarial do Plano.

Em anexo, quadro demonstrativo das reservas matemáticas individuais, Demonstrativo do fluxo financeiro e do DRAA, Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial, e Projeções das Receitas e Despesas Previdenciárias.